



CÂMARA MUNICIPAL
ALTO CAPARAÓ
MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o (a) Lei 795/2025 foi
Publicado no quadro de aviso da Câmara
Municipal de alto Caparaó/MG. Dou fé.
ALTO CAPARAÓ/MG 10 de Abri de 2025
JACON

LEI MUNICIPAL Nº 795/2025

“Acrescenta e altera dispositivo da Lei nº 287/2008, que normatiza o Processo Seletivo Simplificado para celebração de contratos temporários de pessoal no Município de Alto Caparaó-MG, e das outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Alto de Alto Caparaó, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos §§ 3º e 5º do art. 66 da Lei Orgânica do Município e no art.31, inciso VI, do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 287/2008 passa a vigorar com os Parágrafos 1º e 2º, respectivamente:

Parágrafo 1º: Para fins de divulgação do resultado a que se refere o inciso XII do art. 2º, será marcada data na qual, em reunião pública solene, comparecerão todos os inscritos, a fim de serem abertos os envelopes com a documentação pertencente aos candidatos, perante os quais ocorrerá a verificação da satisfação dos requisitos exigidos para as vagas, e diante dos quais, após verificação por todos, será transparentemente divulgado o resultado.

Parágrafo 2º: A desobediência ao preceito inscrito no parágrafo primeiro deste artigo constitui nulidade absoluta do Processo Seletivo Simplificado respectivo.

Parágrafo 3º: A divulgação do resultado a que alude o parágrafo 1º será realizada na mesma data da reunião pública solene após cumpridas as formalidades constantes de aludido parágrafo.

Art. 2º. O art. 3º da Lei Municipal nº 287/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Os editais deverão ser publicados nos quadros de avisos da Prefeitura, da Câmara Municipal, bem assim afixados nos quadros de avisos de todas as escolas de Alto Caparaó, nos quadros de avisos dos Postos de Saúde, dos órgãos públicos em geral, bem como devem ser divulgados nos sites da Prefeitura e da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.



Art. 3º. O art. 3º da Lei Municipal nº 287/2008 passa a vigorar com os Parágrafos 1º e 2º, respectivamente:

Parágrafo 1º: Para fins de contagem do prazo referido no caput, não será computado o dia da publicação do Edital, de modo que, para efeito de contagem, será considerado o dia posterior à publicação do Edital o primeiro dia do prazo, exceto se este cair em dia não útil, caso em que o primeiro dia do prazo será o dia útil subsequente.

Parágrafo 2º: A não divulgação nos exatos termos constantes do caput deste artigo constitui nulidade absoluta do Processo Seletivo Simplificado respectivo.

Art. 4º. O art. 4º, inciso II, alíneas “c” e “d” da Lei Municipal nº 287/2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

- c) Em caso de empate, será selecionado o candidato mais idoso;***
- d) Persistindo o empate, será selecionado o candidato com maior experiência na Prefeitura de Alto Caparaó.***

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Caparaó, 10 de abril de 2025.


RICARDO EMERICH FIGUEIREDO- MDB
Presidente da Câmara